

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 52, de 30-7-2018

Institui Grupo de Trabalho para propor medidas visando a redução da mortalidade materna, infantil e fetal no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal;
- Que as mortalidades materna, infantil e fetal constituem indicadores sensíveis da qualidade de vida de uma população por evidenciarem, em sua maioria, mortes precoces que poderiam ser evitadas;
- Que os óbitos maternos e infantis compõem a Lista de Notificação Compulsória nos serviços públicos e privados em todo o território nacional;
- Que a manutenção do ritmo de redução das taxas de mortalidade materna no Estado de São Paulo suscita a adoção de medidas permanentes e concretas;
- Que a redução da mortalidade infantil vem se mantendo pouco alterada, refletindo principalmente as condições de assistência à gestante e ao recém-nascido,

Resolve:

Artigo 1º - Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, Grupo de Trabalho para propor medidas visando à redução da mortalidade materna, infantil e fetal no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho, a que se reporta o caput deverão ser finalizadas até 31-12-2018.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se reporta o “caput” do Artigo 1º, terá como atribuições:

- I. Integrar e analisar as informações sobre a mortalidade materna, infantil e fetal dos diferentes órgãos da Secretaria de Estado da Saúde;
- II. Conhecer e acompanhar as ações para a redução da mortalidade infantil, desenvolvidas pelos órgãos e regiões da Secretaria de Estado da Saúde;
- III. Propor medidas que possam auxiliar na ampliação da redução da mortalidade infantil no Estado e em suas regiões;

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho, ora instituído, contará com representação dos seguintes órgãos desta Pasta, sob a coordenação do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

I – Gabinete do Secretário – GS/SES-SP

II - Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD/SES

-Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal – CEVMMI;

-Grupo de Planejamento e Avaliação – GPA;

-Centro de Informações Estratégicas de Vigilância à Saúde – CIVS.

III - Coordenadoria de Regiões de Saúde - Atenção Básica – CRS/SES

-Gabinete do Coordenador;

-Atenção Básica;

-Área Técnica de Saúde da Criança;

-Área Técnica de Saúde da Mulher;

-Diretor de Departamento Regional de Saúde.

IV - Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS/SES

-Gabinete do Coordenador

V - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES

-Instituto de Saúde – IS.

VI - Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS/SES -Gabinete do Coordenador

VII - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS/SES

-Gabinete do Coordenador

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.